

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**10 DE JULHO DE 2018-TERÇA- FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 10/07/2018 às 13:50:10**

**EXEMPLAR COM 05 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 335**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

LEI Nº563/2018-CRIAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE OIAPOQUE

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita  
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
E-mail: gab.oiapoque@outlook.com



PMO - Prefeitura Municipal de Oiapoque

## LEI Nº 563/2018-PMO

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação de Oiapoque, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, Estado do Amapá SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados e implementar políticas para a Educação direcionadas ao sistema de ensino no atendimento aos ensinos em geral ao município de Oiapoque.

### CAPÍTULO II FINALIDADE

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação - FME vinculado à Secretaria Municipal de Educação SEMED, tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, abrangendo:

- I - expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;
- II - capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;
- III - realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;
- IV - desenvolvimento do programa de alimentação escolar;
- V - execução de programas de auxílio ao educando;
- VI - criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;
- VII - auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias.

**Art. 3º** - O FME é constituído das seguintes receitas:

- I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos,



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro**  
**E-mail: gab.oiapoque@outlook.com**



1º - Prefeitura Municipal de Oiapoque

compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - recursos de outras fontes.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Educação - FME terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III** **GESTÃO**

**Art. 5º** - A gestão do Fundo Municipal de Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um coordenador, sob a orientação do conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundeb.

**Art. 6º** - São Atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Oiapoque.

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no Plano Municipal de Educação;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Oiapoque e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb as demonstrações mensais de receita e despesas do FME;

V – Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques, realizar transferências e ordem bancarias juntamente com o coordenador do fundo;

VII – Ordenar empenho e pagamentos das despesas do FME;

VIII – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FME.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro**  
**E-mail: gab.oiapoque@outlook.com**



1º Prm - Prefeitura Municipal de Oiapoque

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das secretarias;
- III – Manter a em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb:
  - a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
  - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, moveis e imóveis;
  - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI – Apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII – Manter junto à secretaria do conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;
- VIII - organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FME de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentaria;
- IX - firmar junto com o Secretário Municipal de Educação os cheques e demais documentos bancários referentes às contas abertas e mantidas em estabelecimentos de crédito;

#### **CAPÍTULO IV** **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º** - Os Recursos do FME serão aplicados em:

- I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação de professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível escolaridade da população;
- III – Democratização da Gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela secretaria municipal de educação órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;
- V – Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- VI – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários á educação;
- VII – Uso de bens e serviços vinculados à educação;

Rua Joaquim Caetano da Silva, 460, Central, Oiapoque – AP  
CNPJ 05.990.445/0001-80

*Handwritten signature*





**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro**  
**E-mail: gab.oiapoque@outlook.com**



© Fime - Prefeitura Municipal de Oiapoque

- VIII – Levantamento estatístico, estudo e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino
- IX – Realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- X – Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;
- XI – atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de ensino mencionados no art. 1º desta Lei.
- XII – Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares.

**Art. 9º** - O repasse de recursos para escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 10º** - Os Recursos do FME poderão ainda ser aplicado em atividades e projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O FME poderá repassar às escolas mantidas por entidades filantrópicas, confessionais e/ou comunitárias até o limite máximo de 2% (dois por cento) dos recursos previstos no inciso I do Artigo 3º da presente Lei.

§ 2º As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de sua execução e apreciada para aprovação com parecer junto ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

§ 3º as entidades prevista no §1º deste artigo deverão apresentar os requisitos previsto no art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 11º** - O FME compatibilizará os planos de aplicação das suas unidades executoras e gestoras e encaminhará a consolidação à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gabinete do Secretário de Educação.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** - O FME, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da rede, instituirá - seguindo os trâmites de praxe - Fundos Rotativos que repassarão para as escolas, numerários que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.

§ 1º O Fundo Rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento ou atenderá a serviços de manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 2º O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o número de alunos e o número e estado físico dos prédios escolares.

§ 3º O FME baixará instruções normativas específicas estabelecendo toda a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas e repasses de que trata o caput deste artigo.

Rua Joaquim Caetano da Silva, 460, Central, Oiapoque – AP  
CNPJ 05.990.445/0001-80



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro**  
**E-mail: gab.oiapoque@outlook.com**



**Art. 13** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I - disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no Artigo 3º deste Regulamento;
- II - direitos que por ventura vier a constituir.

**Art. 14** Os passivos do FME serão constituídos pelas obrigações que o Município de Oiapoque, através da SEMED, venha a assumir, a partir da data de homologação deste Regulamento, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 15** Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal de Educação serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

**Art. 16** O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada.

§ 1º. Extinto o FME, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Oiapoque.

§ 2º. Enquanto não for implantada a estrutura definitiva do FME, sua administração será exercida pelo Gabinete do Secretário Municipal de e acompanhado pelo Coordenador do Fundo, Conselho Municipal de Educação e conselho do FUNDEB.

**Art. 17** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo gestor do FME.

**Art. 18** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Educação e com o Sistema Nacional de Educação de Interesse Social e Educativo.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque-AP, em 10 de julho de 2018**

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49

**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
**PREFEITA DE OIAPOQUE**